



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONTRATO Nº 17/2023

PROCESSO Nº 15/2023

DISPENSA N.º 05/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA/MG

CONTRATADA: RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA ME

Aos 02 (dois) dias do mês de Fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Ipuina, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.179.226/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominados **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 265, Barro JK, Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº **07.608.471/0001-26**, neste ato representada pela **Sra. Simone de Almeida Ramos**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº M-7.148.249 SSP/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 037.393.356-88, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado da **Dispensa de Licitação**, que se regerá pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, bem como o Processo referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA, REFERENTE À RECUPERAÇÃO DO REPASSE DO PATRIMONIO CULTURAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA, abrangendo os seguintes assuntos e visando atender os seguintes objetivos:

- Consultoria Legal (legislação, funcionamento do Conselho de Patrimônio e do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Consultoria na elaboração de ofícios, relatórios, documentos e informações pertinentes ao ICMS Cultural.
- Consultoria para o cumprimento das ações de educação patrimonial e inventário de proteção do acervo cultural.
- Laudos/relatórios dos bens culturais tombados ou registrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. O preço total da prestação de serviços é de R\$ 10.000,000 (dez mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas iguais, dos quais serão retidos todos os encargos sociais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo do presente Contrato é de 10 (dez) meses, com início a partir do dia **02 de Fevereiro de 2023 perdurando até o dia 02 de Dezembro de 2023.**

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da aplicação do presente contrato correrá a conta de dotação da unidade específica do orçamento de 2023:

RECURSO	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO	ELEMENTO
Atividades Culturais/Cívicas e Conservação Patrimônio Histórico	127	100	02.03.03.13.392.0012.2.276.3390.39	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

6.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2. Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a Administração e comunicado entre as partes, pelo prazo de no mínimo 30 dias de antecedência;

6.4. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art.78 da Lei Federal nº 8.666/93:

6.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1. O presente Contrato de Prestação de Serviços se faz por dispensa de Licitação com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir questões oriundas da execução do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG.

Aos 02 de Fevereiro de 2023.

Elder Cassio de Souza Oliva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Simone de Almeida Ramos
RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA ME
EMPRESA CONTRATADA